



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.880 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Súmula: Institui o **Programa Bolsa Atleta** no Município de São Sebastião da Amoreira, Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica Instituído o programa BOLSA ATLETA no Município de São Sebastião da Amoreira com objetivo de contribuir financeiramente com atletas de alto rendimento para suas despesas com treinamento esportivo.

Art. 2º. O Programa destinará o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) mensais ao atleta residente no Município com idade mínima de 12 anos, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez a critério da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º. O Município poderá atender através do referido programa até 10 (dez) atletas simultaneamente.

Art. 4º. O atleta beneficiário do programa será selecionado em reunião conjunta entre a) Conselho Municipal de Esportes, b) Secretaria Municipal de Esportes e c) Secretaria de Assistência Social, devendo ser priorizado os atletas cuja renda familiar não permita o pagamento de despesas para o melhor aproveitamento e desenvolvimento do atleta.

Art. 5º. Terão prioridade no programa os atletas que forem escolhidos por equipes esportivas regionais e que necessitem da bolsa para custear deslocamento, alimentação e material esportivo.

Art. 6º. O atleta beneficiário do programa, que esteja em idade escolar, deverá estar matriculado e com regular frequência, devendo ter bom aproveitamento mediante relatório semestral fornecido pela instituição de ensino, sob pena de cassação do benefício.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Esportes deverá acompanhar o desenvolvimento do atleta e informar mensalmente, através de relatório, o Departamento Financeiro do Município para a realização do pagamento do benefício, que deverá ser depositado na conta do atleta até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 8º. O Pagamento do benefício ocorrerá mediante empenho autorizado pela



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Esportes, onde deverá ser informado a Conta Bancária do atleta beneficiário, admitindo-se conta conjunta com o responsável legal quando o atleta for menor de idade.

Art. 9º. O Atleta deverá utilizar o recurso da bolsa exclusivamente para o pagamento das despesas cotidianas oriundas da atividade esportiva sob pena de cassação do benefício.

Art. 10. Em razão da natureza do benefício, fica dispensado pelo atleta beneficiário a prestação de contas das despesas realizadas.

Art. 11. O programa e os atletas escolhidos serão divulgados no Portal Transparência do Município.

Art. 12. Objetivando a participação em eventos esportivos de alto rendimento em outros Municípios no país e no exterior, fica o Município autorizado a custear ao atleta beneficiário do programa as eventuais despesas com: a) Materiais esportivos e b) Transportes e/ou passagens rodoviárias e/ou aéreas, inclusive ao responsável legal quando o atleta for menor de idade.

Parágrafo Único: As despesas previstas neste artigo serão pagas diretamente ao atleta através de requerimento prévio do Secretário de Esportes onde constará o plano de ação e justificativas com informações do evento e detalhamento da despesa.

Art. 13. Fica autorizado a criação das seguintes Dotações Orçamentárias para a realização das despesas previstas nesta Lei:

07-00 – Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo

07-01 – Setor de Esportes

27.224.0010 – Programa Bolsa Atleta

3390.48.99.00 – Demais Auxílios Financeiros à Pessoa Física

Art. 14. O Programa deverá ser incluso nos anexos da Lei do Plano Plurianual nº 1.788/21 e na LDO 1.758/21 na forma de Ação/Atividade e sequência numérica específica.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, aos 03 de novembro
de 2.022.

EXILAINÉ GASPAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 1.880 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Súmula: Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de São Sebastião da Amoreira, Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica Instituído o programa BOLSA ATLETA no Município de São Sebastião da Amoreira com objetivo de contribuir financeiramente com atletas de alto rendimento para suas despesas com treinamento esportivo.

Art. 2º. O Programa destinará o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) mensais ao atleta residente no Município com idade mínima de 12 anos, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez a critério da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º. O Município poderá atender através do referido programa até 10 (dez) atletas simultaneamente.

Art. 4º. O atleta beneficiário do programa será selecionado em reunião conjunta entre a) Conselho Municipal de Esportes, b) Secretaria Municipal de Esportes e c) Secretaria de Assistência Social, devendo ser priorizado os atletas cuja renda familiar não permita o pagamento de despesas para o melhor aproveitamento e desenvolvimento do atleta.

Art. 5º. Terão prioridade no programa os atletas que forem escolhidos por equipes esportivas regionais e que necessitem da bolsa para custear deslocamento, alimentação e material esportivo.

Art. 6º. O atleta beneficiário do programa, que esteja em idade escolar, deverá estar matriculado e com regular frequência, devendo ter bom aproveitamento mediante relatório semestral fornecido pela instituição de ensino, sob pena de cassação do benefício.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Esportes deverá acompanhar o desenvolvimento do atleta e informar mensalmente, através de relatório, o Departamento Financeiro do Município para a realização do pagamento do benefício, que deverá ser depositado na conta do atleta até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 8º. O Pagamento do benefício ocorrerá mediante empenho autorizado pela Secretaria Municipal de Esportes, onde deverá ser informado a Conta Bancária do atleta beneficiário, admitindo-se conta conjunta com o responsável legal quando o atleta for menor de idade.

Art. 9º. O Atleta deverá utilizar o recurso da bolsa exclusivamente para o pagamento das despesas cotidianas oriundas da atividade esportiva sob pena de cassação do benefício.

Art. 10. Em razão da natureza do benefício, fica dispensado pelo atleta beneficiário a prestação de contas das despesas realizadas.

Art. 11. O programa e os atletas escolhidos serão divulgados no Portal Transparência do Município.

Art. 12. Objetivando a participação em eventos esportivos de alto rendimento em outros Municípios no país e no exterior, fica o Município autorizado a custear ao atleta beneficiário do programa as eventuais despesas com: a) Materiais esportivos e b) Transportes e/ou passagens rodoviárias e/ou aéreas, inclusive ao responsável legal quando o atleta for menor de idade.

Parágrafo Único: As despesas previstas neste artigo serão pagas diretamente ao atleta através de requerimento prévio do Secretário de Esportes onde constará o plano de ação e justificativas com informações do evento e detalhamento da despesa.

Art. 13. Fica autorizado a criação das seguintes Dotações Orçamentárias para a realização das despesas previstas nesta Lei:

07-00 – Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo

07-01 – Setor de Esportes

27.224.0010 – Programa Bolsa Atleta

3390.48.99.00 – Demais Auxílios Financeiros à Pessoa Física

Art. 14. O Programa deverá ser incluso nos anexos da Lei do Plano Plurianual nº 1.788/21 e na LDO 1.758/21 na forma de Ação/Atividade e sequência numérica específica.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de novembro de 2.022.

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Publicado por:

Wanderley Ferreira Figueiredo

Código Identificador:BD177157

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2022. Edição 2639

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>